



## DECISÃO Nº 127, DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorrogar a validade da isenção de bombeiros de aeródromo de terem especialização em bombeiro motorista RBAC nº 153.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

*Considerando* os impactos decorrentes da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

*Considerando* a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

e

*Considerando* o que consta do processo nº 00065.012609/2020-29,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Prorrogar até 20 de outubro de 2020 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), prevista na Decisão nº 53, de 20 de março de 2020, para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do RBAC nº 153.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/07/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4550772** e o código CRC **5207745E**.

---

**Referência:** Processo nº 00065.012609/2020-29

SEI nº 4550772